



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTA CONVITE Nº 09 - CONTRATO Nº 28/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **LUIZ CASSIANO - MEI**, tendo por objeto a prestação de serviços de jardinagem e manutenção do paisagismo, nas áreas ajardinadas do prédio e jardim interno, incluindo irrigação, adubação, replantio, poda, limpeza em geral, capinagem e retirada de lixo orgânico, bem como limpeza da fonte desta Edilidade.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ CASSIANO - MEI**, situada a Alameda José Rodrigues da Silva, 739, Bairro São José, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 24.440.736/0001-49, neste ato, representada por seu proprietário, **LUIZ CASSIANO**, brasileiro, casado, jardineiro, portador do RG. No. 27.010.729-0 SSP/SP, expedido em 07/06/1991, inscrito no CPF/MF sob no. 092.542.108-11, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em jardinagem e manutenção do paisagismo, nas áreas ajardinadas do prédio e jardim interno, incluindo irrigação, adubação, replantio, poda, limpeza em geral, capinagem e retirada de lixo orgânico, bem como limpeza da fonte desta Edilidade.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- A) Os serviços constantes contratados deverão ser iniciados após a assinatura do presente contrato;
- B) O contrato iniciará sua vigência imediatamente após a sua assinatura e terá a vigência até 31/12/2016;

Luiz Cassiano



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

C) A empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, alimentação, tributos de qualquer natureza com os serviços objeto da presente licitação;

D) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, não poderá designar qualquer colaborador, contratado ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento de até R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte forma: em parcelas iguais e mensais de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), com vencimento todo o dia 30(trinta) de cada mês, podendo ser pago até o 5º. dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, anexando-se o relatório com a discriminação de todo o serviço executado no período a que se refere o pagamento.

Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Ordenamento Jurídico.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-à na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Luiz Cassiano



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos causados na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá a vigência iniciando-se em 13 de setembro de 2016 e findando-se no dia 31 de dezembro de 2016, independentemente de notificação.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 01.01. – CORPO LEGISLATIVO
- 01.02.01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

Luiz Carrion



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 13 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

LUIZ CASSIANO – MEI
LUIZ CASSIANO

Testemunhas:

CLAUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIZ CÉSAR ROMBAIOLO
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP